

91	75.000	TUBOS DE FERRO E AÇO	7304.19.00 ao 7304.90.90
92	10.000	OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	7306.11.00 ao 7306.90.90
93	1500	ACESSÓRIOS PARA TUBOS	7307.11.00 ao 7307.99.00
94	12	COLHEDEIRAS DE CANA	8433.11.00 ao 8433.59.90
95	40	TRANSBORDOS PARA TRANSPORTE DE CANA	8716.20.00
96	40	REBOQUES CANAVIEIROS	8716.39.00
97	15	REBOQUE PARA TRANSPORTE DE TUBOS	8716.20.00
98	2	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE 14 M3	8707.90.90
99	3	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE 21 M3	8707.90.90
100	1	TRATORES DE ESTEIRA	8429.11.10 ao 8429.59.00
101	5	PÁ CARREGADEIRA	8429.51.99
102	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	8429.52.19
103	1	MOTONIVELADORA	8429.20.90
104	2	RETROESCAVADEIRA	8429.59.00
105	1	TRATOR FLORESTAL	8701.90.10
106	50	TRATORES AGRÍCOLAS 95 CV	8701.10.00 ao 8701.90.90
107	2	TRATORES AGRÍCOLAS 140 CV	8701.10.00 ao 8701.90.90
108	28	TRATORES AGRÍCOLAS 180 CV	8701.10.00 ao 8701.90.90
109	4	TRATORES AGRÍCOLAS 232 CV	8701.10.00 ao 8701.90.90
110	4	TRATORES AGRÍCOLAS 335 CV	8701.10.00 ao 8701.90.90
111	1	PULVERIZADOR DE HERBICIDAS	8424.10.00 ao 84.24.90.90
112	1	PULVERIZADOR DE HERBICIDAS AUTOMOTRIZ	8424.10.00 ao 84.24.90.90
113	1	CONJUNTO ESPARRAMADOR DE CALCÁRIO	8432.40.00
114	6	SULCADOR CULTIVADOR OSCILANTE	8432.10.00 ao 8432.90.00
115	2	PLANTADEIRA DE CANA PICADA	8432.10.00 ao 8432.90.00
116	1	ADUBADORA AGRÍCOLA AUTOMOTRIZ	8432.40.00
117	2	ROÇADEIRA	8432.10.00 ao 8432.90.00
118	1	RETROESCAVADEIRA AGRÍCOLA	8430.69.90
119	1	ARADOS	8432.10.00 ao 8432.90.00
120	3	SUBSOLADOR	8432.10.00 ao 8432.90.00
121	3	GRADE ARADORA	8432.10.00 ao 8432.90.00
122	1	COMPOSTADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	8436.80.00
123	1	TERRACEADOR	8432.10.00 ao 8432.90.00
124	44	CONJUNTOS DE IRRIGAÇÃO	8424.10.00 ao 84.24.90.90
125	3.500	TUBOS DE ALUMÍNIO MODELO 10" PARA IRRIGAÇÃO	8424.81.21
126	1.000	TUBOS DE ALUMÍNIO MODELO 8" PARA IRRIGAÇÃO	8424.81.21
127	2	MOTOBOMBA PARA IRRIGAÇÃO A DIESEL	8424.81.21
128	30	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS	8504.21.00 ao 8504.22.00
129	2.000	CONEXÕES EM FIBRA DE VIDRO	3917.40.90
130	44	MOTOBOMBA PARA IRRIGAÇÃO-MOTOR ELÉTRICO	84.24.81.21
131	4	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO CARRETEL ENROLADOR	84.24.81.21
132	7	TORRE DE RESFRIAMENTO DE VINHAÇA	8419.89.99
133	3	CONJUNTO MÓVEL COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO	8436.80.00
134	2	CONJUNTO MÓVEL FURGÃO OFICINA P/MANUT. MAQ.	8436.80.00
135	8	CAMINHÃO VOLVO VM 210	8704.22.10
136	5	CAMINHÃO VOLVO VM 260	8704.23.10
137	3	CAMINHÃO VOLVO VM 440	8704.23.10
138	1	CONJUNTO MÓVEL AGRIBOMBA P/COMBATE INCÊNDIO	8424.81.29
139	4	GUINDASTE ARTICULADO HIDRÁULICO VEICULAR	8426.99.00
140	2	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	8414.80.12
141	2	SECADOR DE AR COMPRIMIDO	8481.80.99
142	2	FILTROS COALESCENTES	8421.39.90
143	1	ALINHADOR P/ MEDIÇÃO GEOMETRIA DE DIREÇÃO EIXOS	9031.10.00
144	1	ALINHADOR DIGIPRATRIC C/GARRA	9031.10.00
145	1	BALANCEADORA TC10M C/ADAPTADOR P/RODA RAIADA	9031.10.00
146	1	BALANCEADORA COLUNA TC 9 M	9031.10.00
147	1	BALANCEADORA UNIVERSAL 60	9031.10.00
148	1	MONTADORA/DESMONTADORA MAXITRUCK AGRÍCOLA	8479.89.99
149	1	MONTADORA/DESMONTADORA MAXITRUCK F	8479.89.99
150	1	TRUCKTANA EDA COMPLETA	9031.10.00
151	1	OPACÍMETRO	9027.10.00
152	1	RECICLADORA DE AR CONDICIONADO	8479.89.99
153	2	CARREGADOR DE BATERIAS	8504.40.10

DECRETO Nº 597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa a Resolução nº 006, de 4 de julho de 2011, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração do art. 2º do Decreto nº 2.620, de 30 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 4 de julho de 2011, D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 006, de 4 de julho de 2011, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração do art. 2º do Decreto nº 2.620, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto de alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
 Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Aprova a alteração do artigo 2º do Decreto de nº 2.620, publicado em 01 de dezembro de 2010.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ,

no exercício de suas atribuições legais; Considerando as deliberações da 1ª reunião plenária extraordinária realizada em 04 de julho de 2011;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 2ª Reunião Plenária realizada em 30 de março de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 010, de 30 de março de 2010, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e

Considerando que o Decreto nº 2.621, de 30 de novembro de 2010, publicado no DOE em 01 de dezembro de 2010, que altera dispositivos do Decreto nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela Empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A. **contraria as decisões do plenário da Comissão,**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º do Decreto nº 2.620, de 30 de novembro de 2010, que altera dispositivos do Decreto nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela Empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A. inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.293.085-0, validando a fruição dos benefícios para a incorporadora COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.293.085-0, **apenas a partir de 01 de dezembro de 2010, data da publicação no DOE, da Resolução de nº 10, de 30 de março de 2010.**

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

DECRETO Nº 598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.620, de 30 de novembro de 2010, que altera dispositivos do Decreto nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela Empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 4 de julho de 2011;

Considerando o Decreto nº 597, de 22 de novembro de 2012, que homologa a Resolução nº 006, de 4 de julho de 2011, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.620, de 30 de novembro de 2010, que altera dispositivos do Decreto nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que especifica realizadas pela Empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no item 6 do anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985;

Considerando o Parecer nº. 876/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Agregar o TEN CEL PM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR, em razão de encontrar-se nomeado para o exercício de função na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, conforme Portaria nº. 2.173/2012-CCG, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOE nº. 32.242, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor dos Ofícios nºs. 961/2012-ASSEP/GAB/SEGUP e 204/2012-DP/1 do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando o Parecer nº. 878/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 24 de setembro de 2012, o CEL QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, por ter cessado o motivo que o mantinha à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando o teor do Ofício nº. 185-DP/1 do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, datado de 21 de setembro de 2012;

Considerando o Parecer nº. 882/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a MAJ QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, por ter sido exonerada da função de natureza policial militar que exercia na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 2.174/2012-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.243, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2012/443831;

Considerando que o candidato abaixo relacionado foi aprovado no Concurso Público C-130 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei por não ter recebido a correspondência de convocação postada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

Considerando o Parecer nº. 874/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir JOSIEL DA COSTA BORGES do Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.066, de 29 de dezembro de 2011, que tornou sem efeito sua nomeação no Concurso Público C-130 para o cargo de Vigia - 11ª URE - Santa Izabel do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para a posse do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes dos Processos nºs. 2011/61418 e 401776/2011;

Considerando o Parecer nº. 887/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA do cargo de Agente de Portaria, código GEP TP 1.102.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 1981.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado